



REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

N.º 013/2021

**SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE VACINAÇÃO
CONTRA A GRIPE TETRAVALENTE E
DEMAIS VACINAS DO CALENDÁRIO SBIM,
ACOMPANHADAS DO GESTO VACINAL, COM
ABRANGÊNCIA EM TODO O ESTADO DE
SÃO PAULO E DEMAIS ESTADOS, DE ACORDO
COM DEMANDA DO SESI-SP**

NORMAS ESPECÍFICAS



REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO N.º 013/2021

1. Introdução

1.1. O Departamento Regional de São Paulo do Serviço Social da Indústria – Sesi-SP, torna público o presente Regulamento de Credenciamento, nas condições devidamente descritas e especificadas no Memorial Descritivo e nos demais Anexos, partes integrantes do presente instrumento.

1.2. As inscrições para o Credenciamento serão realizadas a partir das **8h00 de 02/12/2021 até as 23h59 do dia 01/12/2022**, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: credenciamento@sesisenaisp.org.br, ou ainda, via postagem.

1.2.1. O Sesi-SP poderá, por interesse próprio devidamente justificado, suspender, interromper ou cancelar o presente Regulamento de Credenciamento, no todo ou em parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de Ofício ou mediante provocação, bem como prorrogar ou rever os prazos nele previstos, a qualquer tempo e a juízo exclusivo do Sesi-SP, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reclamação ou indenização.

1.3. A forma e as condições do presente instrumento estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos que integram este Credenciamento:

Anexo I	- Solicitação de Credenciamento
Anexo II	- Memorial Descritivo
Anexo III	- Localidades para Realização e Entrega dos Serviços
Anexo IV	- Registro de Profissionais
Anexo V	- Modelo de atestado de capacidade técnica
Anexo VI	- Modelo de Proposta Comercial e Valores de Remuneração
Anexo VII	- Termo de confidencialidade
Anexo VIII	- Modelo de declaração sobre emprego de menor e outras informações
Anexo IX	- Minuta de contrato de prestação de serviços

1.4. Definições. Para fins deste Credenciamento, consideram-se:

Sesi-SP:

Serviço Social da Indústria (SESI), Departamento Regional de São Paulo.

Superintendente:

Autoridade no âmbito do Sesi-SP.

Comissão de Seleção e Credenciamento do Sesi-SP:

Comissão formada por 3 membros, que receberá, analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre as propostas apresentadas pelas proponentes, o qual será encaminhado para aprovação na forma regimental.



2. Do Objeto e Condições de Participação

2.1. O presente instrumento de Credenciamento objetiva a contratação de empresas prestadoras de serviços de vacinação ou fornecedores de vacina aplicada, com abrangência em todo Estado de São Paulo e demais estados, caso haja demanda, de acordo com as especificações do Memorial Descritivo – Anexo II, Localidades – Anexo III para realização dos serviços e VI – Modelo de Proposta Comercial e Valores de Remuneração, conforme instruções a seguir.

2.1.1. O Sesi-SP não garantirá um número mínimo de vacinas e conseqüentemente qualquer pagamento, a que título for, caso não haja serviços de vacinação ou fornecimento de vacina aplicada.

2.1.2. A atuação da CREDENCIADA dar-se-á em caráter temporário e eventual, determinado pela prestação de serviços, de acordo com a necessidade do Sesi-SP e estabelecido pela prestação de serviços às empresas clientes do Sesi-SP.

2.1.3. A distribuição de serviços será feita de forma isonômica e equânime entre as empresas credenciadas, segundo a cidade/região de interesse.

2.1.3.1. Os preços unitários a serem pagos pelo Sesi-SP às Credenciadas, pela prestação dos serviços, estão relacionados no Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial e Valores de Remuneração.

2.1.3.2. A interessada poderá requerer o credenciamento em diversos tipos de vacinas contempladas neste regulamento, não havendo limite de escolha, desde que atendidos os requisitos de qualificação técnica.

2.2. Poderão participar dessa Seleção e Credenciamento empresas prestadoras de serviços especializados no fornecimento e aplicação de vacinas para o Sesi-SP e empresas clientes que comprovarem os requisitos exigidos neste Regulamento de Credenciamento e anexos.

2.3. Não serão admitidas empresas:

a) reunidas sob regime de Consórcio;

b) que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do Sesi;

c) sejam familiares, cônjuge ou companheiro de empregados do Sesi-SP. Consideram-se familiares os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) suspensas temporariamente do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP ou SENAI-SP;

e) relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneo para participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade – Lei Orgânica TCU, site para consulta: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);



f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

g) que estejam sob falência, concursos de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

g.1) As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

h) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios ou representantes legais comuns e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

2.4. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

3. Da forma de inscrição e apresentação dos Documentos

3.1. O Pedido de Credenciamento deverá ser preparado em conformidade com as instruções às interessadas, conforme abaixo:

3.2. As solicitações de inscrições poderão ser feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail: credenciamento@sesisenaisp.or.br, ou ainda, via postagem.

3.2.1. Cabe ao interessado garantir que os arquivos sejam armazenados em e-mail, sendo estes preferencialmente em PDF.

3.2.2. Os documentos para análise da seleção e credenciamento, mencionados no item 4 do termo, poderão ainda ser encaminhados via postagem, para a Supervisão de Compras e Licitações - SCL, localizada na Avenida Paulista, n.º 1313, 2.º andar – Bela Vista - CEP 01311-923 – São Paulo – SP, de segunda a sexta das 08h00 às 17h00, até a data final de inscrição prevista no cronograma às **fls. 14**.

3.2.3. Os documentos podem ser em originais, cópias autenticadas, cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela *Internet*.

3.2.4. O prazo de inscrição e envio dos documentos estão citados no cronograma **fls. 14**.

3.3. O endereço de correio eletrônico e os telefones informados para a inscrição são os canais de comunicação entre o Sesi-SP e o interessado. É responsabilidade desse interessado manter ativo e atualizado o endereço eletrônico e os telefones cadastrados, sob pena de não contratação, podendo ocorrer a hipótese de não ser mais encontrado.



- 3.4. Os documentos deverão estar válidos na data do envio do pedido credenciamento.
- 3.5. Os valores unitários a serem pagos pelo Sesi-SP para a prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento são os descritos no Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial e Valores de Remuneração.
- 3.5.1. Fica expressamente vedado, o pagamento de quaisquer valores adicionais aos estabelecidos no Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial e Valores de Remuneração.
- 3.6. Pela elaboração da proposta a interessada não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.
- 3.6.1. Fica estabelecido que o credenciamento perante o Sesi-SP constitui mera expectativa de contratação, não gerando quaisquer direitos ou obrigações entre as partes, até o momento da eventual contratação.
- 3.7. É facultado ao Sesi-SP, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 3.8. As normas que disciplinam este regulamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da seleção.
- 3.9. Na hipótese de desclassificação, a interessada poderá apresentar nova documentação escoimada das causas que implicaram na sua desclassificação, desde que, dentro do prazo de inscrição previsto nesse regulamento.
- 3.10. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão encaminhados às interessadas através dos endereços eletrônicos registrados quando da retirada do regulamento no *site* do Sesi-SP www.sesisp.org.br, ou outros meios de comunicação indicados pela interessada.
- 3.10.1. Caberá à interessada manter-se atualizada sobre quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o Regulamento de Credenciamento, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo ao Sesi-SP a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

4. Dos critérios de Credenciamento e apresentação dos documentos de Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal

4.1. Qualificação Técnica:

- 4.1.1. Apresentar atestados ou declarações de capacidade técnica em nome da interessada, na realização direta da vacinação, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que contenham os requisitos abaixo:
- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
 - b) Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
 - c) Data de emissão;
 - d) Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo/função);



e) Telefone e/ou e-mail para eventual consulta.

4.1.1.1. Especificamente para os itens da Vacina Influenza, deverá ser fornecido, pelo menos, um atestado com a comprovação de atendimento de no mínimo 30.000 (trinta mil) doses aplicadas em uma mesma campanha.

4.1.2. A interessada deverá comprovar a atuação no mercado, demonstrando atendimento a empresas de grande porte e/ou multinacionais, dentro do Estado de São Paulo, compatíveis com o objeto do credenciamento, seja por meio do(s) atestado(s) acima referido(s), ou ainda por meio de cópias de contratos, declarações ou outros documentos idôneos.

4.2. Documentação de habilitação

4.2.1. Documentação – pessoa jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; RG e CPF do empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.2.2. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, se estrangeira, da filial ou sua representante no Brasil.
 - a.1) As certidões deverão explicitar prazo de validade;
 - a.2) Caso as certidões não explicitarem o prazo de validade, será aceita como válida aquela que foi emitida há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento das propostas.
 - a.3) As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e assumir obrigações contratuais correspondentes.

4.2.3. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- d) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do domicílio ou sede do licitante.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalhistas, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.552, de 1º de maio de 1943, de 7 de julho de 2011.

Obs. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

4.2.4. Demais documentos a serem apresentados:

4.2.4.1. Anexos para validação de seleção:

- a) Anexo I – Solicitação de Credenciamento;
- c) Anexo V – Modelo de atestado de capacidade técnica, conforme item 4.1;
- d) Anexo VI - Modelo de Proposta Comercial e Valores de Remuneração;
- e) Anexo VII – Termo de Confidencialidade; e
- f) Anexo VIII – Modelo de declaração sobre emprego de menor e outras informações

4.2.5. Os documentos citados acima deverão ser apresentados para fins de complementação da análise técnica.

5. Do Recebimento e da Análise dos Pedidos de Credenciamento

5.1. Serão designados pela Comissão de Licitação os técnicos que analisarão os documentos apresentados pelas interessadas.

5.2. Eventuais falhas, ou omissões, ou irregularidades nos documentos apresentados poderão ser saneadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.

5.3 Os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico poderão ser juntados pela própria Comissão de Licitação ou pelos técnicos por ela designados.

5.4. Na hipótese de não ser possível a correção das falhas, omissões ou irregularidades na documentação apresentada, a interessada será desclassificada.

5.5. Os interessados que atenderem aos requisitos exigidos serão credenciados.



5.6. Será lavrada ata do resultado das análises realizadas, a ser assinada pelos membros da Comissão de Credenciamento.

5.7. A divulgação do resultado será feita por escrito.

5.8. As empresas credenciadas serão contratadas de acordo com as necessidades do Sesi-SP, e se apresentarem a documentação para cadastro.

5.9. Observados os requisitos legais, a contratação, quando for o caso, será efetivada atendendo aos termos deste Regulamento, visando aos princípios da oportunidade, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade.

6. Da Impugnação do Regulamento e dos Recursos

6.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Regulamento o interessado que o não fizer até 30 (trinta) dias corridos, após a data de publicação do regulamento, por falhas ou irregularidades que o tenham viciado.

6.2. Caberá recurso à Comissão de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do resultado da análise dos documentos de qualificação técnica e de regularidade fiscal, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi. Os recursos devem ser dirigidos à Comissão de Licitação, situada na Avenida Paulista nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP.

7. Dos Resultados e dos Procedimentos para a Contratação

7.1. Após a homologação do Credenciamento, o credenciado será notificado para comparecer ao local designado para assinatura do contrato (Anexo IX), de acordo com a Conveniência e oportunidade de Sesi-SP.

7.2. Caso o credenciado não atenda à convocação no prazo estabelecido, o Sesi-SP poderá convocar outro credenciado ou proceder a novo processo de seleção e credenciamento.

7.3. O Sesi-SP poderá desclassificar o credenciado, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao credenciamento que venha a desaboná-lo técnica, financeira ou administrativamente, não cabendo a ele direito de reclamação, indenização nem ressarcimento.

7.4. No caso de constatar-se a inveracidade de qualquer informação e/ou documento fornecido por qualquer interessado, poderá ele sofrer, a critério do Sesi-SP, isolada ou cumulativamente:

- a) não contratação, sem prejuízo das penalidades previstas;
- b) rescisão do contrato.

7.5. O credenciado deverá efetuar e/ou atualizar o Cadastro em até 5 (cinco) dias. A relação dos documentos está disponível nos sites www.sesisp.org.br e/ou www.sp.senai.br. Os documentos deverão ser encaminhados preferencialmente por meio eletrônico, em arquivo PDF, para cadastro@sesisenaisp.org.br.



7.6. A vigência do contrato de credenciamento será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por meio de Termo Aditivo, nos termos previstos nos arts. 26, § único, e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

7.6.1. Fica convencionado que, na hipótese de prorrogação do prazo contratual, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, poderá ser aplicado o reajustamento de preço com base no índice IPCA/IBGE – ou por outro que o venha a substituir, caso haja a sua extinção – acumulado no período dos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, se houver concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato.

7.7. O credenciamento ocorrerá desde que a interessada atenda aos requisitos exigidos neste Regulamento e poderá ser denunciado pelo credenciado, a qualquer momento, mediante correspondência encaminhada ao SESI-SP, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

7.8. A credenciada deverá apresentar, em até 07 (sete) dias após a assinatura do contrato, para avaliação técnica, a seguinte documentação digitalizada das unidades da Contratada e/ou da equipe responsável pela execução do gesto vacinal:

- a) Inscrição/associação, junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- b) Licença Sanitária e Alvará de Funcionamento vigentes;
- c) Comprovação de autorização vigente para Vacinação Extramuro, atendendo aos critérios da preservação da Rede de Frio do produto na logística e transporte;
- d) Certificado de inscrição da empresa no CRM (Conselho Regional de Medicina) e no COREN (Conselho Regional de Enfermagem), com as respectivas certidões de responsabilidade técnica; e
- e) Comprovação de Garantia de Entrega do número de doses de Vacinas Contra Gripe para execução da demanda do SESI São Paulo;
- f) Relação dos profissionais alocados aos serviços, contendo:
 - f.1) Currículos
 - f.2) Nome do profissional e respectiva qualificação;
 - f.3) Cópia do Certificado ou Registro de Formação acadêmica, se for o caso;
 - f.4) Experiências profissionais, com datas de início e término e breve resumo dos trabalhos realizados;
 - f.5) COREN de cada técnico de enfermagem envolvido no atendimento da campanha;
 - f.6) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional da equipe operacional;
 - f.7) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; e
 - f.8) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

Observação: A solicitação referente aos itens ASO, PCMSO e PPRA será realizada somente em caráter excepcional, quando houver exigência por parte da indústria cliente, na apresentação da documentação para a entrada de prestadores de serviço em suas plantas.



7.9. Não há quantidade mínima exigida para envio do corpo técnico, cabendo a empresa credenciada compor os profissionais suficientes alocados aos serviços que atendam a demanda com qualidade e eficiência.

7.10. A pessoa jurídica poderá substituir o profissional indicado na relação de profissionais, desde que o novo indicado tenha as mesmas qualificações técnicas do substituído, portanto, deve ser encaminhado ao Sesi-SP a qualificação técnica do novo profissional conforme citado no item 7.8 “alínea “F” e subitens.

8. Da Remuneração

8.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste Credenciamento dar-se-á de acordo com as disposições constantes do Anexo VI - Modelo de Proposta Comercial e Valores de Remuneração.

8.2. O credenciado não terá direito ao recebimento de valores antecipados em decorrência da prestação dos serviços.

8.3. Os valores estabelecidos incluem todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a prestação de serviços, bem como todas as demais despesas necessárias à execução dos serviços.

8.4. O Sesi-SP não se responsabilizará pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa relacionada à execução do contrato.

8.5. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente realizados no período, mediante o cumprimento pela contratada do quanto estabelecido no item 7 do Memorial Descritivo – Anexo II e, após a validação pelo responsável do Sesi-SP, que será indicado oportunamente pela Gerência de Qualidade de Vida e de Mercado do Sesi-SP.

9. Das obrigações da Credenciada

9.1. As empresas contratadas deverão:

9.1.1. Executar os serviços de acordo com estabelecido no Memorial Descritivo - Anexo II e subitens abaixo.

9.1.2. Garantir a boa qualidade dos serviços.

9.1.3. Manter, durante todo o tempo de vigência do Credenciamento, os documentos de regularidade fiscal devidamente atualizados.

9.1.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao Sesi-SP, nos termos previsto no Contrato.

9.1.5. Arcar com todas as despesas referentes a impostos, taxas, contribuições ou outros recolhimentos obrigatórios.



9.1.6. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.

9.1.7. Solucionar eventuais falhas nos serviços, sem ônus ao Sesi-SP.

9.1.8. Notificar o Sesi-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento do contrato.

9.1.9. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas de material de consumo e instrumentais necessários ao cumprimento deste Regulamento de Credenciamento.

9.1.10. Assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal, quando necessário.

9.1.11. Assumir exclusivamente as responsabilidades em torno das questões ligadas a recursos humanos e pagamentos, relativos a obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais prestadores dos serviços, qualidade do material/instrumental utilizados para a prestação do serviço e manutenção/conserto dos equipamentos utilizados para a realização dos serviços.

9.1.12. Encaminhar ao Sesi-SP qualquer solicitação de alteração do número de doses contratadas; fica vetado relacionamento comercial entre a credenciada e a empresa que está atendendo.

9.2. Os serviços serão conduzidos sob fiscalização da Gerência de Qualidade de Vida e de Mercado do Sesi-SP, que indicará funcionário que exercerá a função de gestor do contrato, responsável por acompanhar a execução, as etapas e os prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, e atestar a realização dos serviços para a liberação dos pagamentos correspondentes.

10. Das Condições de Pagamento

12.1. Os pagamentos serão efetuados em 25 (vinte e cinco) dias após o efetivo fornecimento e prestação dos serviços, devendo ser observadas as condições previstas no contrato, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.

Obs.: Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

12.1.1 O serviço será considerado efetivamente realizado para fins de pagamento após a apresentação do controle de doses aplicadas, pela CREDENCIADA, devidamente datados, com a identificação do número do lote de vacina utilizado, e comprovação das doses aplicadas mediante a validação do gestor da indústria em documento próprio que mencione o número final de doses aplicadas, após o que deverá ser elaborado o resumo mensal para efeitos de pagamento.



12.2. A CREDENCIADA deverá apresentar à Unidade do Sesi-SP responsável pelo atendimento local, o comprovante das doses aplicadas (contendo número total de doses aplicadas) que deverá ser validado e assinado pelo gestor da empresa (a listagem das pessoas vacinadas deve ficar armazenada no sistema do Sesi-SP). O acesso ao sistema será disponibilizado mediante a homologação do serviço, caso a construção esteja concluída.

12.3. As notas fiscais/faturas, deverão ser emitidas conforme legislação vigente, acompanhadas do recibo de quitação deverão ser encaminhadas a cada unidade participante do Sesi (listagem de contatos será enviada posteriormente), após a validação do número de doses a ser cobrada, posterior a análise das listagens mencionada no item 7.2. O envio de todas as NFs deverá respeitar o prazo máximo de 60 dias após a conclusão dos atendimentos às indústrias.

12.4. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.

12.5. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o Sesi-SP deverá reter do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos impostos/taxas a seguir discriminados: IR, INSS, ISS, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

12.6. Quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos no item anterior.

12.7. O Sesi-SP, ainda, se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

12.8. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

12.9. Os demais procedimentos para encaminhamento e pagamento dos serviços objeto deste regulamento são os definidos na respectiva minuta de contrato e/ou pedido de compra ou documento equivalente.

11. Das sanções

11.1. A CONTRATADA será interpelada, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido e deverá saná-las no prazo de até 8 (oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência.

11.2. O descumprimento das demais cláusulas contratuais estabelecidas neste juste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.

11.3. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global dos serviços ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.



11.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao Sesi-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

11.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

12. Da Revogação ou Anulação

12.1. O Sesi-SP poderá, a qualquer tempo, revogar o presente Credenciamento, sem que caibam aos credenciados ou contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

12.2. O Sesi-SP poderá, por interesse próprio devidamente justificado, cancelar o presente credenciamento no seu todo ou parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba às interessadas qualquer direito a reclamação ou indenização.

13. Das disposições finais

13.1. Qualquer caso omissivo no decurso deste regulamento será dirimido pela Comissão de Seleção e Credenciamento do Sesi-SP e produzirá seus efeitos.

13.2. No caso de a empresa Credenciada não ter mais interesse em participar do credenciamento, poderá solicitar o seu descredenciamento, por meio de comunicação formal ao Sesi-SP, com uma antecedência mínima de trinta dias.

13.3. Informações, dúvidas e esclarecimentos sobre o conteúdo relativo a este Regulamento de Credenciamento, deverão ser encaminhados para o e-mail *credenciamento@sesisenaisp.org.br*.

São Paulo, 02 de dezembro de 2021.

Serviço Social da Indústria (SESI-SP)



CRONOGRAMA

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO 013/2021

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE TETRAVALENTE E DEMAIS VACINAS DO CALENDÁRIO SBIM, ACOMPANHADAS DO GESTO VACINAL, COM ABRANGÊNCIA EM TODO O ESTADO DE SÃO PAULO E DEMAIS ESTADOS (CASO HAJA DEMANDA)

Eventos	Datas
Publicação do aviso	02/12/2021
Retirada do Regulamento	De 02/12/2021 até 01/12/2022 <i>site:</i> www.sesisp.org.br
Envio dos documentos de habilitação e proposta comercial	Período de inscrição de: 02/12/2021 até 01/12/2022 Preferencialmente, por meio eletrônico, pelo e-mail: credenciamento@sesisenaisp.org.br , até as 23h59 do dia 01/12/2022 Ou ainda, via postagem, para a Supervisão de Compras e Licitações - SCL, localizada na Alameda Santos, n.º 1336, 2.º andar – Bela Vista - CEP 01311-923, São Paulo, SP, de segunda à sexta, das 8h00 às 17h00.
Formulação de dúvidas	credenciamento@sesisenaisp.org.br



Prezados Senhores

Com o objetivo do aprimoramento contínuo de nossos processos licitatórios, solicitamos a V.Sas. a gentileza de encaminhar-nos justificativa, no caso dessa empresa não participar deste credenciamento.

A justificativa poderá ser enviada pelo e-mail licitacoes@sesisenaisp.org.br.

Informações cadastrais poderão ser obtidas pelo telefones (11) 3146-7473, respectivamente e/ou nos sites www.sesisp.org.br e www.sp.senai.br.

Mais informações podem ser obtidas na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, pelo telefone **(11) 3146-7631 / 7444 / 7667**

Atenciosamente.

Supervisão de Compras e Licitações - SCL

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____
Inscrição Estadual _____ com sede na _____,
nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, vem manifestar seu interesse em aderir ao CREDENCIAMENTO perante essa instituição para prestação de serviços de vacinação contra a gripe tetravalente e demais vacinas do calendário SBIm, acompanhadas do gesto vacinal, com abrangência em todo o estado de São Paulo e demais estados, de acordo com demanda do SESI-SP, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no regulamento CREDENCIAMENTO Nº 013/2021, nas descrições abaixo:

Descrição	Assinalar (x) na opção desejada
Influenza (Tetravalente)	<input type="checkbox"/>
Hepatite A + B	<input type="checkbox"/>
Hepatite A	<input type="checkbox"/>
Hepatite B	<input type="checkbox"/>
HPV Quadrivalente	<input type="checkbox"/>
DTPA	<input type="checkbox"/>
Tríplice viral (sarampo, caxumba e rubéola)	<input type="checkbox"/>
Varicela (catapora)	<input type="checkbox"/>
Meningocócica ACW	<input type="checkbox"/>
Meningite B	<input type="checkbox"/>
Febre amarela	<input type="checkbox"/>
Febre Tifóide	<input type="checkbox"/>
Covid (ao iniciar a comercialização no Brasil)	<input type="checkbox"/>

Declara que concorda com os termos Regulamento, comprometendo-se a prestar seus serviços para o SESI-SP e empresas clientes.

Nome da empresa....., declara que concorda em submeter-se a todas as disposições deste instrumento, promovido pelo Departamento Regional de São Paulo, inclusive quanto aos critérios de habilitação, apreciação, interpretação, classificação, julgamento, credenciando o(a) Sr.(a) _____ (qualificação), como representante qualificado a participar de todos os atos relativos ao CREDENCIAMENTO em referência, com plenos poderes para manifestar e assinar atas, acompanhar diligências técnicas, bem como para apresentar ou desistir da interposição de recursos.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Do Objeto

1.1 O objeto do presente Regulamento é a seleção e credenciamento de empresas prestadoras de serviços de vacinação contra a gripe tetravalente e demais vacinas do calendário SBIm, bem como a vacina contra o covid-19 (ainda não disponível no mercado), acompanhadas do gesto vacinal, com abrangência em todo Estado de São Paulo e demais estados (se necessário)

1.1.1. O SESI-SP não garantirá um número mínimo de demandas e conseqüentemente qualquer pagamento, a qualquer título, caso não haja serviços de vacinação ou fornecimento de vacina aplicada.

1.1.2. As vacinas a serem fornecidas devem possuir as seguintes características:

- a) Vacina tetravalente contra o vírus Influenza, de acordo com a resolução da ANVISA contendo o detalhamento das cepas da vacina conforme ano correspondente a execução do serviço;
- b) demais vacinas conforme composição pré definidas para cada tipo.

1.2 O fornecimento está vinculado à aplicação da vacina, porém existirá a possibilidade de entrega das doses não utilizadas à indústria/cliente desde que esta atenda aos critérios abaixo, cuja avaliação e autorização será feita pelo SESI-SP:

- a) Possuir alvará de funcionamento para a vacinação;
- b) Possuir registro de serviço de vacinação junto ao CRM;
- c) Possuir licença da Vigilância Sanitária para vacinar;
- d) Possuir registro junto ao setor da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal responsável pelo PNI (Programa Nacional de Imunização) em cada região;
- e) Gesto vacinal e descarte de resíduos, incluindo as sobras de vacina, caso haja;
- f) As doses entregues à indústria deverão, obrigatoriamente, estar vinculadas aos dados de participantes a serem vacinados.
- g) Apresentar evidencia da quantidade de doses reservadas diretamente com laboratório fabricante.

1.3 Todos os materiais necessários à realização do gesto vacinal serão de responsabilidade da CONTRATADA.

1.4 A CONTRATADA será responsável por disponibilizar um canal de atendimento ao cliente para esclarecimento de dúvidas ao público vacinado;



1.5 Regiões de atendimento:

1.5.1. Entende-se por região os limites geográficos definidos dentro do município/e ou bairro determinado, conforme Anexo III.

1.5.2. Há obrigatoriedade de oferta para todos os itens (01 ao 05) da Vacina Influenza Tetravalente, as demais vacinas não haverá obrigatoriedade, entretanto, há necessidade do credenciamento em todas as cidades (municípios) que compõe a Região desejada.

1.5.3. A entrega do serviço deve ser realizada na cidade do endereço da empresa cliente do Sesi-SP, conforme a relação de Regiões indicadas no Anexo III.

2. Período

2.1. A previsão da prestação do serviço de vacinação contra a gripe deverá ocorrer no período de 30/03/2022 a 30/10/2022, sendo que para o gesto vacinal nas indústrias o período deverá ser de 20/04/2022 a 30/06/2022, podendo se estender até o mês de julho em caso de necessidade.

2.2. Para as demais vacinas a prestação de serviço ocorrerá ao longo do ano, conforme necessidade.

2.2.1. O início e o final da campanha poderão ser alterados por solicitação do Sesi-SP e em comum acordo com a empresa CONTRATADA.

2.3. O gesto vacinal deverá ocorrer no período determinado acima, salientando-se que o período principal deverá ser de abril a maio de 2022, e os meses de junho e julho serão utilizados para o atendimento às empresas remanescentes.

3. Local

3.1. A prestação do serviço referente ao gesto vacinal deverá ocorrer nas dependências das indústrias mapeadas pelo Sesi-SP com atendimento em todo Estado de São Paulo e território nacional se necessário (a combinar com a contratada). O detalhamento das empresas e escolas participantes (relação das empresas participantes, número de funcionários e dependentes etc.) será liberado após o período de captação das indústrias.

3.2. Deve-se ressaltar que a abrangência da campanha diz respeito ao atendimento às indústrias clientes do Sesi-SP compreendendo atendimento a todo Estado de São Paulo e território nacional se necessário (a combinar com a contratada).



4. Especificação do serviço

4.1. Armazenamento

4.1.1. O produto ofertado deverá ser mantido nas condições de armazenamento dispostas no Manual de Rede de Frio – Ministério da Saúde – Fundação Nacional de Saúde – FUNASA – Junho/2001.

4.1.3. Tais condições de armazenamento, com a conservação do imunobiológico à temperatura de +2 a +8 °C, para transporte e aplicação conforme exposto a seguir.

4.1.4. No caso da vacina para Covid-19 (ainda não disponível no mercado), o armazenamento deverá ser feito conforme condições necessárias específicas para sua conservação, a serem definidas quando da sua inserção no mercado.

4.2. Transporte

4.2.1 A CREDENCIADA deverá realizar o transporte das vacinas em caixas térmicas, com gelo reutilizável e isolantes térmicos (plástico bolha, lâminas de isopor ou mantas térmicas) para bloquear o efeito congelante ou a transferência da massa térmica do gelo para os medicamentos, além de auxiliar na estabilidade térmica da embalagem, para conservação dos imunobiológicos. O controle da temperatura deverá ser feito com termômetro digital de máxima e mínima com cabo extensor.

4.2.2 Antes do início das atividades na empresa, o vacinador deverá certificar a temperatura e registrar no Mapa para Controle Diário de Temperatura disponível no Manual de Rede de Frio/FUNASA, para consulta da equipe técnica do Sesi-SP quando necessário.

4.3. Agendamento da Aplicação

4.3.1. O Sesi-SP fornecerá à CREDENCIADA o mapeamento das indústrias participantes da campanha, no mês de abril (gripe) e/ou conforme entrada de demanda das demais vacinas, bem como o número de trabalhadores e dependentes.

4.3.2. A CREDENCIADA será responsável pelos atendimentos em cada indústria cliente, 10 (dez) dias após a entrega do mapeamento das indústrias participantes.

4.3.3. A CREDENCIADA será responsável pelo agendamento do atendimento de cada indústria, devendo respeitar os turnos de trabalho, com atendimento noturno e aos sábados, se necessário.

4.3.4. A CREDENCIADA será responsável por sinalizar a data previamente acordada com a indústria cliente.



4.3.5. Caso a empresa não consiga ser atendida em sua totalidade, em virtude de falta do paciente por doença, férias, licença etc., a CREDENCIADA deverá possibilitar a vacinação diretamente na data programada para vacinação no Centro de Atividades do Sesi-SP. Os participantes que serão vacinados serão apenas aqueles informados previamente pelo Sesi-SP.

4.3.5.1. O Sesi-SP fornecerá à CREDENCIADA as seguintes informações:

- a) Nome, CNPJ, CNAE, Porte da empresa
- b) Endereço completo da empresa
- c) Contato da empresa (nome, telefone, e-mail)
- d) Quantidade de doses previstas para aplicação
- e) Lista onomástica dos participantes da campanha a serem vacinados
- f) Centro de Atividades do Sesi-SP responsável pela empresa (CAT)
- g) Contato do Sesi-SP na região (nome, telefone e e-mail).

4.4. Aplicação

4.4.1. A vacinação deverá ocorrer em todos os municípios do Estado de São Paulo e excepcionalmente em outros Estados do Brasil, neste caso em comum acordo com a CREDENCIADA, sendo a aplicação realizada no próprio ambiente físico da empresa, em horários disponibilizados pela mesma e atendendo os turnos de trabalho existentes em cada uma, manhã, tarde e noite, e aos sábados, se for o caso.

4.4.2. A CREDENCIADA deverá atender rigorosamente o cronograma de vacinação a ser estabelecido, apresentando-se com 1 (uma) hora de antecedência ao local pré-estabelecido.

4.4.3. Antes do gesto vacinal a CREDENCIADA deverá avaliar, na empresa, a estrutura física oferecida, obedecendo preferencialmente aos seguintes critérios: área mínima de 6,0 m²; piso antiderrapante, impermeável e de fácil higienização; dispor de pia com torneira e bancada de fácil higienização; iluminação e arejamento adequado; dispor de sala com temperatura ambiente de 18 a 20 °C; proteção adequada contra luz solar direta e favorecer um ambiente privativo para gesto vacinal, fazendo uso de biombos se necessário (conforme determinado na Resolução RDC nº 50, que substitui a Portaria GM/MS nº1884/94).

4.4.4. A CREDENCIADA deverá realizar controle manual ou com sistema próprio, devendo constar listagem nominal dos participantes visando o apontamento dos atendimentos realizados, a fim de favorecer o controle do processo operacional, além de efetuar a carga dos dados referente aos agendamentos e atendimentos realizados, em sistema fornecido pelo Sesi-SP, se assim o Sesi-SP achar mais conveniente.

4.4.5. Caberá à equipe vacinadora o controle das doses aplicadas mediante a sinalização dos dados (nome completo sem abreviação, CPF, data de nascimento e gênero) de cada participante no sistema do Sesi-SP, além da validação do gestor da indústria em documento impresso ou eletrônico de fechamento contendo o número total de doses aplicadas. Posteriormente encaminhá-lo ao Centro de Atividades do Sesi-SP responsável pelo atendimento local para controle destas doses.



4.4.6. Mediante a finalização da execução do gesto vacinal no(s) dia(s) agendado(s) com a indústria cliente, a CREDENCIADA, será responsável pelo apontamento dos funcionários vacinados em até 48 horas após a sua execução, na plataforma de gestão de campanhas do SESI-SP.

4.4.7. Em caso de inclusão de participantes, todos os campos do sistema deverão ser preenchidos. Não serão considerados como vacinados, para efeito de pagamento, dados incompletos.

4.4.8. O SESI-SP terá uma equipe técnica própria supervisionando toda operacionalização, à distância e *in loco*.

4.4.9. O SESI-SP se isenta de quaisquer responsabilidades em relação a acidentes de trabalho que possivelmente possam ocorrer com os profissionais/vacinadores da clínica de vacinação responsável pelo gesto vacinal.

4.4.10. O SESI-SP se isenta de quaisquer responsabilidades em relação aos danos causados aos consumidores se a vacina for utilizada fora do prazo de sua validade por terceiros, pela Clínica, ou ainda caso o produto tenha sido estocado, guardado, acondicionado ou manipulado de forma inadequada por terceiros ou por clínica que desse produto tiver se utilizado, bem como pela incorreta realização do gesto.

5. Obrigações da CREDENCIADA

5.1. A CREDENCIADA será responsável, em conjunto com a equipe técnica e de gestão do SESI-SP, pelo Projeto de Vacinação Contra a Gripe e demais vacinas do calendário SBIM-Ocupacional, compreendendo as fases de:

5.1.1. Planejamento, organização, fornecimento, transporte, distribuição e armazenagem de imunobiológicos.

5.1.2. Execução do gesto vacinal da Vacina Contra Gripe no período de abril a junho de 2021 ou de acordo com o planejamento estabelecido previamente pelo SESI-SP. Esse cronograma poderá ser alterado de acordo com a liberação e comercialização da vacina pela ANVISA.

5.1.3. As demais vacinas seguirão as demandas a partir das solicitações das empresas.

5.2. A CREDENCIADA deverá executar fielmente o objeto contratado e cumprir o fornecimento solicitado pelo SESI-SP, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem fornecidos, a data de fabricação e prazo de validade das vacinas.

5.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros e ao SESI-SP, durante o fornecimento das vacinas.



5.4. Responsabilizar-se por qualquer orientação técnica e específica a ser dada à equipe, em relação ao produto fornecido, durante todo o período da Campanha.

5.5. A CREDENCIADA deverá se comprometer a realizar treinamento junto com a equipe técnica do Sesi-SP, visando à formação dos profissionais de saúde no que diz respeito à operacionalização administrativa do serviço de vacinação, devido às características singulares do projeto.

5.6. A CREDENCIADA deverá garantir a qualidade das vacinas e dos serviços por todo o período contratual.

5.7. A CREDENCIADA deverá designar um ou mais Gestores de Campanha com experiência em coordenação de campanhas de grande complexidade para acompanhar todo o processo, atender e informar o Sesi-SP sempre que necessário.

5.8. O gesto vacinal deverá ser realizado de forma apropriada, observando as disposições pertinentes da legislação sanitária em vigor.

5.9. A CREDENCIADA deverá apresentar, em até 07 dias após a assinatura do contrato, para avaliação técnica, a seguinte documentação digitalizada das unidades da Contratada e/ou da equipe responsável pela execução do gesto vacinal:

- a) Inscrição/associação, junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- b) Licença Sanitária e Alvará de Funcionamento vigentes;
- c) Comprovação de autorização vigente para Vacinação Extramuro, atendendo aos critérios da preservação da Rede de Frio do produto na logística e transporte;
- d) Certificado de inscrição da empresa no CRM (Conselho Regional de Medicina) e no COREN (Conselho Regional de Enfermagem), com as respectivas certidões de responsabilidade técnica; e
- e) Comprovação de Garantia de Entrega do número de doses de Vacinas Contra Gripe para execução da demanda do Sesi São Paulo;

5.9.1. Documentos comprobatórios da capacitação profissional da equipe operacional:

5.9.1.1. Currículos

5.9.1.2. Nome do profissional e respectiva qualificação;

5.9.1.3. Cópia do Certificado ou Registro de Formação acadêmica, se for o caso;

5.9.1.4. Experiências profissionais, com datas de início e término e breve resumo dos trabalhos realizados;

5.9.1.5. COREN de cada técnico de enfermagem envolvido no atendimento da campanha;

5.9.1.6. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional da equipe operacional;

5.9.1.7. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; e

5.9.1.8. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional



Observação: A solicitação referente aos itens ASO, PCMSO e PPRA será realizada somente em caráter excepcional, quando houver exigência por parte da indústria cliente, na apresentação da documentação para a entrada de prestadores de serviço em suas plantas. Ressaltamos que a solicitação é feita somente em caráter excepcional.

5.10. A CREDENCIADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE todas as documentações mencionadas no item 5.9 e 5.9.1., a fim de validação e visitação das unidades da CONTRATADA pela equipe técnica do SESI-SP.

5.11. A CREDENCIADA deverá ser apresentar documento com assinaturas reconhecidas em Cartório, indicando que está credenciada a comercializar as vacinas necessárias para o atendimento do objeto da contratação.

5.12. A CREDENCIADA, responsável pelo gesto vacinal e pelo envio das vacinas às empresas solicitantes, deverá possuir os equipamentos para conservação e manutenção da vacina na Cadeia de Frio, bem como pessoal qualificado para realizar os controles de entrada, saída e aplicação efetiva da vacina nos trabalhadores e dependentes da empresa cliente.

5.13. O SESI-SP se reserva o direito de inspecionar as unidades da CREDENCIADA, antes da assinatura do contrato, visando à observância dos itens previstos neste Memorial Descritivo.

5.14. A CREDENCIADA realizará a integração do seu sistema com o sistema de controle de campanha de vacinação do SESI-SP, para que as informações necessárias para atendimento (lista dos elegíveis, endereço, data e horário de aplicação) e as anotações pós-atendimento (comprovação do atendimento, lote da vacina) sejam atualizadas em tempo real. A integração deve ser finalizada antes do início da fase de agendamento do gesto vacinal.

5.15. A CREDENCIADA será responsável pelo recolhimento e descarte de todo e qualquer lixo, denominado hospitalar ou não, decorrente da vacinação, incluindo as embalagens que acoplam a vacina, seringas, agulhas e afins.

5.16. Os funcionários da CREDENCIADA que estiverem trabalhando na Campanha de Vacinação Contra a Gripe e/ou demais vacinas do calendário SBIM- Ocupacional promovida pelo SESI-SP deverão estar devidamente uniformizados (avental branco, manga longa) e identificados com crachá nominal.

5.17. Na impossibilidade/falta de funcionários escalados pela CREDENCIADA para atender o agendamento do atendimento na empresa, esta ficará totalmente responsável em providenciar imediatamente a substituição do mesmo, não devendo haver qualquer tipo de prejuízo para o SESI-SP nem para a empresa a ser atendida, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no contrato entabulado entre as partes.

5.18. O gesto vacinal deverá ser realizado por profissionais habilitados para desenvolver essa atividade, conforme as normas técnicas da FUNASA / ANVISA.



5.19. A CREDENCIADA deverá fornecer carteira de vacinação nominal aos participantes vacinados, contendo o tipo de vacina, nº do lote, assinatura, nome e registro profissional do vacinador habilitado.

5.19.1. O modelo da carteira de vacinação deverá ser disponibilizado para análise do Sesi-SP.

5.20. A CREDENCIADA, nos dias da aplicação, deverá levar todo o material necessário para o gesto vacinal (algodão hidrófilo, seringa, agulha, recipiente para algodão, álcool 70%, bandagem antisséptica, caixa especial para coleta de material perfurocortante, saco de lixo branco com símbolo de infectante, depósito para lixo com tampa e acionamento por pedal, etc.). Em hipótese alguma CREDENCIADA poderá solicitar qualquer tipo de material para a empresa a ser atendida.

5.21. A CREDENCIADA deverá responder também todas as informações, esclarecimentos de dúvidas (contraindicações, período de soro conversão, etc.), incluindo orientações sobre eventuais efeitos adversos da vacina, a toda a população vacinada na campanha, sendo obrigatória a entrega da bula da vacina para todos os participantes vacinados em todos os municípios envolvidos, além de disponibilizar um serviço 0800 para esclarecimento de dúvidas.

5.22. A CREDENCIADA deverá comprovar a capacitação da sua equipe operacional, no que diz respeito à realização de cursos em vacina, conservação da vacina, técnicas de biossegurança e atendimento ao cliente, sendo necessária a apresentação dos certificados de qualificação respectivos, realizados no máximo nos últimos 2 (dois) anos. Essa documentação deverá ser entregue ao Sesi-SP juntamente com os demais documentos, de acordo com os itens 5.9. e 5.9.1.

5.23. A CREDENCIADA deverá realizar controle manual ou com sistema próprio, devendo constar listagem nominal dos participantes visando o apontamento dos atendimentos realizados, a fim de favorecer o controle do processo operacional, bem como apontamento da distribuição de demandas por Região e agendamentos.

- a) Cadastro da empresa (razão social, CNPJ, endereço, CNAE e porte, telefone, Fax, e-mail);
- b) Cadastro de participantes (nome completo sem abreviação, CPF, data de nascimento e sexo);
- c) Agendamento do gesto vacinal (clínicas e empresas);
- d) Controle de doses aplicadas;
- e) Relatórios gerenciais informatizados (doses aplicadas por empresa, doses aplicadas por unidades do Sesi, pessoas vacinadas por empresa, cadastro de empresas, números de doses previstas e realizadas, clínicas responsáveis pelo atendimento de cada empresa);
- f) Controle do horário agendado x primeiro gesto vacinal (gestão de atrasos das clínicas);

5.24. A CONTRATANTE deverá apresentar uma senha de acesso a CREDENCIADA para acesso às informações pertinentes ao processo de atendimento sob responsabilidade do Sesi-SP, bem como emissão de relatórios dos atendimentos realizados.



6. Obrigações do SESI-SP

A equipe do SESI-SP será responsável por:

- 6.1. Realizar a divulgação e captação das indústrias;
- 6.2. Fornecer os dados cadastrais das indústrias participantes da campanha, bem como dos participantes;
- 6.3. Permitir a integração dos sistemas do SESI-SP com o sistema da CREDENCIADA, para permitir o fluxo de informações em tempo real;
- 6.4. Efetuar a validação do agendamento do gesto vacinal, em conjunto com a CREDENCIADA;
- 6.5. Acompanhar o processo vacinal durante a campanha (in loco ou à distância);
- 6.6. Disponibilizar À CREDENCIADA ou seus prepostos, acesso ao sistema para controle das doses aplicadas, caso a integração dos sistemas não esteja concluída;
- 6.7. Realizar os pagamentos após a prestação dos serviços.

7. Observações

7.1. Todas as etapas do processo de vacinação deverão estar de acordo com a legislação vigente:

- a) Brasil. Ministério da Saúde. Fundação Nacional da Saúde. Programa Nacional de Imunização. Manual de Rede de Frio. Brasília 2001.
- b) Brasil. Ministério da Saúde. Fundação Nacional da Saúde. Programa Nacional de Imunização. Manual de Procedimentos. Brasília 2001.
- c) Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. Comissão Assessora de Distribuição e Transporte. Cartilha de Distribuição e Transporte 2007.
- d) Portaria nº802, de 08/10/1998, que institui o sistema de controle e fiscalização em toda cadeia dos produtos farmacêuticos.
- e) Portaria nº597/GM, de 08/04/2004, que institui em todo o Território Nacional, os calendários de vacinação.
- f) Resolução ANVISA Vigente – Composição Vacina.
- g) Portaria conjunto Anvisa / Funasa nº 1, de 02/08/2000, que estabelece as exigências para o funcionamento dos estabelecimentos privados de vacinação, seu licenciamento, fiscalização e controle e dá outras providências.
- h) Parecer técnico do COREN número 0017: Obrigatoriedade do uso de luvas na realização de administração de medicamentos por via intramuscular.
- i) Brasil. Ministério do Trabalho. Norma Regulamentadora 6: Equipamento de Proteção Individual.
- j) Brasil. Ministério do Trabalho. Norma Regulamentadora 32. Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.
- k) Centro de Vigilância Epidemiológica: www.cve.saude.sp.gov.br
- l) Agência Nacional de Vigilância Epidemiológica: www.anvisa.gov.br
- m) Associação Brasileira de Imunização: www.sbim.org.br
- n) Brasil. Ministério da saúde. Fundação Nacional de Saúde. Programa Nacional de Imunização Manual de Normas de Vacinação. Brasília, 2001.
- o) Portaria do Ministério do Trabalho nº 1748, de 30/08/2011.



7.1.1. Toda e qualquer legislação mencionada não é exaustiva, servindo apenas como referência. Normas que entrarem em vigor até a efetiva prestação dos serviços deverão ser obedecidas na íntegra.

X-X-X

Localidades para realização e entrega dos serviços

REGIÃO	MUNICÍPIOS *devendo considerar Municípios adjacentes
01	Araras, Araraquara, Franca, Jaú, Limeira, Matão, Mogi Guaçu, Piracicaba, Rio Claro, Ribeirão Preto, São Carlos, Sertãozinho, Araçatuba, Presidente Prudente, Presidente Epitácio, São José do Rio Preto, Marília, Birigui, Bauru, Botucatu e Ourinhos Além da possibilidade de atendimento em outros Estados (território nacional).
02	Americana, Campinas, Cubatão, Cruzeiro, Indaiatuba, Itapetininga, Itu, Jacareí, Jundiaí, Mogi das Cruzes, Santos, Santa Bárbara D Oeste, São José dos Campos, Sorocaba, Sumaré, Suzano, Tatuí, Taubaté e Votorantim. Além da possibilidade de atendimento em outros Estados (território nacional).
03	São Paulo – capital (Ermelino Matarazzo, Catumbi, Ipiranga, Vila Leopoldina e Vila das Mercês), Grande São Paulo (ABCDM, Osasco e Guarulhos), Cotia e Santana do Parnaíba. Além da possibilidade de atendimento em outros Estados (território nacional).

**REGISTRO DE PROFISSIONAIS**
(apresentar quando da contratação)

Nome/Razão Social (razão social completa, conforme contrato social):				
PROFISSIONAL AUTORIZADO	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL (se aplicável)	TIPO DE VÍNCULO (Sócio, empregado, terceiro), nos casos de empresa	SERVIÇOS/ PROCEDIMENTOS

1. A pessoa jurídica interessada deverá preencher todos os campos da tabela acima, indicando os profissionais alocados aos serviços e qual procedimento este realizará, encaminhando inclusive cópia dos respectivos contratos de trabalho ou cópia do contrato de prestação de serviços para profissionais autônomos, e cópia simples da certidão negativa de débito junto ao conselho e/ou comprovante de pagamento de anuidade dos respectivos profissionais.

2. A pessoa jurídica poderá substituir o profissional indicado na relação acima, desde que o novo indicado tenha as mesmas qualificações técnicas do substituído, portanto, deve ser encaminhado ao SESI-SP a qualificação técnica do novo profissional conforme citado no item 4.1.3. do Regulamento.

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

(Utilizar papel timbrado da empresa para qual presta/prestou serviços, objeto do credenciamento)

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ:	
Telefone/Fax:	E-mail:
Descrição da atividade principal (CNAE):	

Informamos que a empresa _____ -
_____, CNPJ sob o nº _____, situada na
_____, presta/prestou serviços de realização de
_____ desde _____ no período de _____, a
_____, na unidade_ totalizando_ atendimentos. Descrição dos serviços prestados:

Quantitativo:

Pontos de atendimento (número):

A empresa presta/prestou os serviços satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone.

Tempo de Fornecimento: _____

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

CARGO

Obs.: atestados que não forem elaborados conforme esse modelo, também podem ser apresentados, podendo o SESI-SP realizar diligências quanto às informações faltantes ou que julgue necessárias.

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E VALORES DE REMUNERAÇÃO***(usar papel timbrado da EMPRESA)***CRENCIAMENTO N.º 013/2021**SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE VACINAÇÃO
OU FORNECEDOR DE VACINA APLICADA PARA EMPRESAS CLIENTES DO SESI-SP**PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA**

Proponente:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	
Dados bancários: (Agência e Conta)	

ITEM	Descrição	Valores de Remuneração Por dose aplicada	Indicar com "X" o ITEM pretendido	Indicar a região para o item pretendido conforme Anexo III (Região: 01,02 ou 03)
01	Influenza Tetravalente (10 a 200 doses)	65,51		
	Aplicação da vacina			
	Repescagem - Atendimento de "repescagem", quando o número de doses aplicadas não atinja 80% de doses previstas, e para solicitações com menos de 30 doses	300,00		
02	Influenza Tetravalente (201 a 500 doses)	63,51		
	Aplicação da vacina			
	Repescagem - Atendimento de "repescagem", quando o número de doses aplicadas não atinja 80% de doses previstas	300,00		
03	Influenza Tetravalente (501 a 1.000 doses)	61,51		
	Aplicação da vacina			
	Repescagem - Atendimento de "repescagem", quando o número de doses aplicadas não atinja 80% de doses previstas	300,00		
04	Influenza Tetravalente (1.001 a 2.500 doses)	60,51		
	Aplicação da vacina			
	Repescagem - Atendimento de "repescagem", quando o número de doses aplicadas não atinja 80% de doses previstas	300,00		
05	Influenza Tetravalente (acima de 2.501 doses)	59,51		

Regiões**1, 2 e 3**

	Aplicação da vacina			
	Repescagem - Atendimento de "repescagem", quando o número de doses aplicadas não atinja 80% de doses previstas	300,00		
06	Tríplice Viral (Sarampo, Caxuma e Rubéola)	110,00		
	Aplicação da vacina			
07	Hepatite A	180,00		
	Aplicação da vacina			
08	Hepatite B	120,00		
	Aplicação da vacina			
09	Hepatite A+B	220,00		
	Aplicação da vacina			
10	HPV Quadrivalente	590,00		
	Aplicação da vacina			
11	DTPA	195,00		
	Aplicação da vacina			
12	Varicela	205,00		
	Aplicação da vacina			
13	Meningocócica ACW	350,00		
	Aplicação da vacina			
14	Meningite B	580,00		
	Aplicação da vacina			
15	Febre Amarela	150,00		
	Aplicação da vacina			
16	Febre Tifóide	112,00		
	Aplicação da vacina			
17	Covid (ao iniciar a comercialização)	ao iniciar a comercialização no Brasil		
	Aplicação da vacina (ao iniciar a comercialização)			

1. A Proposta deverá indicar:

- a) características da vacina, tais como marca, procedência, apresentação etc.;
- b) número de registro no Ministério da Saúde, e
- c) a forma de faturamento (valor global ou desmembrado entre dose e gesto vacinal);



2. A Proposta deverá considerar:

- a) faturamento individual para as unidades do Sesi-SP;
- b) cobrança descentralizada nas unidades solicitantes das vacinas/gesto vacinal conforme detalhamento no item 7, e
- c) obrigatoriedade de oferta para todos os itens (01 ao 05) da Vacina Influenza Tetravalente.

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, neste ato representado por seu, doravante denominado simplesmente, **SESI-SP**, e de outro lado, a, inscrita no CNPJ/MF, com sede na Rua/Avenida, Bairro, CEP, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, resolvem formalizar o presente termo, considerando que:

a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: **CONFIDENCIALIDADE** (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), **INTEGRIDADE** (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e **DISPONIBILIDADE** (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,

- (a) o **SESI-SP** e a empresa **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** resolvem firmar o presente instrumento, doravante denominado de “TERMO DE

CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.

1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA RECEPTORA

2.1 A **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do **SESI-SP**, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.



2.2 Fica a EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o SESI-SP.

2.3 Obriga-se a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.

2.4 As informações confidenciais que venham a ser confiadas à **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.

2.5 É vedado à **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do **SESI-SP** estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.

2.6 A **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** compromete-se a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.

2.7 A **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.

2.8 Se por decisão judicial a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do **SESI-SP**, este deverá ser previamente comunicado.

2.9 Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do **SESI-SP** forem conjugadas com outros dados confidenciais da empresa, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do **SESI-SP**, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** o acesso a informações confidenciais do **SESI-SP**, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.

4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.

4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Os empregados/prepostos da **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do **SESI-SP** e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no **SESI-SP**; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do **SESI-SP** de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.

5.2 A existência e o conteúdo desse **Termo de Confidencialidade**, bem como a execução das atividades dos empregados da **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** a serviço do **SESI-SP** não poderão ser reveladas a terceiros.

5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** será de exclusivo critério do **SESI-SP**.



5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, o **SESI-SP** não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.

5.5. As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantem com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DURAÇÃO

6.1 O acordo vigorará pelo período de 12 meses contados da data de sua assinatura, ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.

6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.

7.2 A **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

CLÁUSULA OITAVA: DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).



CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Capital, para dirimir dúvidas, controvérsias, ou desentendimentos que porventura ocorram entre as partes, a respeito do presente Termo de Confidencialidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, dede 2021.

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo**

.....
..... do Sesi-SP

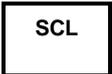
CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante(s) Legal(s)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR E OUTRAS
INFORMAÇÕES** *(usar papel timbrado da empresa)*

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Assessoria de Compras e Licitações (ACL)

CRENCIAMENTO 013/2021

DADOS DA EMPRESA	
Proponente:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone/Fax:	E-mail:

DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:	CRC:	
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

Declaramos sob as penas da Lei, para seleção e credenciamento acima referido:

- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sesi-SP e do Senai-SP;
- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra licitante participante do referido certame;
- que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade, e
- que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VACINAS APLICADAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, com sede na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, neste ato representado por ____, ____, (nome e cargo do rep. legal do SESI-SP) doravante, simplesmente, denominado, SESI-SP; e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante, denominada, simplesmente, CONTRATADA, têm entre si ajustada e contratada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto deste Contrato, o fornecimento de até _____ vacinas contemplando a prestação de serviços de aplicação em todo Estado de São Paulo e demais estados, de acordo com demanda do SESI-SP, conforme as especificações do Memorial Descritivo – Anexo II, do Regulamento de Credenciamento nº 013/2021 e seus anexos.

Cláusula Segunda - Da Documentação Contratual e Vinculação

Passam a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, na forma de Anexos, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Regulamento de Credenciamento nº 013/2021 e anexos;
- b) A Proposta apresentada pela CONTRATADA, de ___/___/20___, no que não contrariar o Regulamento de Credenciamento e este instrumento jurídico; e,
- c) O Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

Cláusula Terceira - Do Prazo e do Reajuste

- 3.1 O fornecimento das vacinas e a prestação de serviços de aplicação, quando for o caso, terão início em _____ e o término dos serviços previsto para _____, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de competente termo aditivo, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 26 e artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.
- 3.2 Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência deste ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 meses, do índice IPCA-IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato, ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, caso haja a extinção do referido índice por outro que venha substituí-lo.



Cláusula Quarta - Do Preço e das Condições de Pagamento

- 4.1 Pelo fornecimento das vacinas e prestação de serviços de aplicação ora pactuados, o Sesi-SP pagará à CONTRATADA os valores unitários previstos no Regulamento de Credenciamento, de acordo com o total de vacinas fornecidas e aplicadas no período, constantes do Relatório validado pela Gerência de Qualidade de Vida e Mercado – GQVM, respeitando o valor máximo de até R\$ ().
- 4.1.1 O Sesi-SP não garantirá a compra de um número mínimo de vacinas e consequentemente não efetuará qualquer pagamento, a qualquer título for nesse sentido.
- 4.1.2. No preço estabelecido no item 3.1. supra, já estão computados todos os custos diretos e indiretos, inclusive os tributos, impostos, taxas e demais encargos incidentes sobre a aquisição objeto do presente contrato, bem como os salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, materiais, despesas administrativas, testes de qualidade, estadias, seguro e frete.
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados mediante entrega dos documentos de cobrança no prazo de 25 (vinte e cinco) dias após o efetivo fornecimento e prestação dos serviços, fora da dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando este recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente. Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (anos bissexto).
- 4.3 O fornecimento e os serviços serão considerados efetivamente realizados, para fins de pagamento, após a apresentação do controle de doses aplicadas, pela CONTRATADA, constando a data, identificação do número do lote de vacina utilizado, e comprovação das doses aplicadas mediante a validação do gestor da indústria em documento próprio que mencione o número total final de doses aplicadas.
- 4.3.1. A CONTRATADA se obriga, ainda, a elaborar relatório constando o resumo mensal constando fornecimento e os serviços com o nome, CPF, a data de nascimento e sexo de cada vacinado, para processamento do pagamento.
- 4.4 A CONTRATADA deverá apresentar à Unidade do Sesi-SP, responsável pelo atendimento local, o comprovante das doses aplicadas (contendo número total das doses aplicadas) que deverá ser validado e assinado pelo gestor da empresa (a listagem dos trabalhadores vacinados deve ficar armazenada em sistema). O acesso ao sistema será disponibilizado mediante a homologação do serviço.
- 4.5 As notas fiscais/fatura, acompanhadas do recibo de quitação, deverão ser encaminhadas a cada unidade do Sesi-SP onde ocorreu o fornecimento e a prestação de serviços, após a validação pelos técnicos do Sesi-SP, do número de doses a serem cobradas, mediante o confronto com os relatórios produzidos no período pela CONTRATADA. O envio de todas as Notas Fiscais deverá respeitar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão dos atendimentos às indústrias.
- 4.6 O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) por meio de crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada no competente documento fiscal, ficando expressamente vedada a emissão de boletos bancários, devendo os recibos



ou duplicatas originais devidamente assinados, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao Sesi-SP.

- 4.7 Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.
- 4.7.1. Se da infringência no disposto nesta subcláusula advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade prevista neste ajuste, obriga-se a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de incorrer em pagamento de perdas e danos.
- 4.8 Por força das legislações vigentes, se for o caso, o Sesi-SP deverá reter do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos impostos/taxas a seguir a seguir discriminados:
- Imposto de Renda;
 - INSS;
 - ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
 - CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
 - COFINS; e,
 - PIS.
- 4.8.1 Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos na subcláusula 4.8 e seus itens.
- 4.8.2 No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao Sesi-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o Sesi-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o Sesi-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.
- 4.9. O Sesi-SP poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 4.9.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
 - 4.9.2. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - 4.9.3. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Sesi-SP; e,
 - 4.9.4. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
- 4.10. O Sesi-SP reserva, ainda, o direito de reter e recolher quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.
- 4.11. A CONTRATADA não poderá pleitear perante o Sesi-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.



Cláusula Quinta - Das Obrigações da CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA se obriga a:

- 5.1.1. Executar os serviços, objeto do presente Contrato, de acordo com as especificações definidas no Regulamento de Credenciamento nº 013/2021, seu Anexos, na Proposta apresentada pela CONTRATADA e neste instrumento jurídico;
- 5.1.2. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- 5.1.3. Responsabilizar-se integralmente por todas as etapas do processo, desde o fornecimento do produto até a aplicação das vacinas;
- 5.1.4. Disponibilizar todos os materiais necessários à realização do gesto vacinal;
- 5.1.5. Armazenar os produtos fornecidos conforme determinado pelo Ministério da Saúde e normas técnicas;
- 5.1.6. Prestar atendimento em todas as localidades inseridas nas regiões/lotos estabelecidos no Regulamento de Credenciamento e seus Anexos;
- 5.1.7. Manter as condições de armazenamento, distribuição, do transporte do produto, previstas no Manual de Rede de Frio – Ministério da Saúde – Fundação Nacional de Saúde – FUNASA – Junho/2001;
- 5.1.8. Comunicar ao SESI-SP, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 5.1.9. Dar ciência ao SESI-SP, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços;
- 5.1.10. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SESI-SP, cujas reclamações se obriga a atender;
- 5.1.11. Fornecer, sempre que solicitado pelo SESI-SP, a documentação relacionada aos serviços executados, objeto deste Contrato;
- 5.1.12. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas de material de consumo e instrumentais necessários ao cumprimento deste Contrato;
- 5.1.13. Arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal, quando necessário;
- 5.1.14. Responsabilizar-se, exclusivamente, com as questões relativas aos prestadores dos serviços, qualidade do material/instrumental utilizados para a prestação do serviço e manutenção/conserto dos equipamentos utilizados para a realização dos serviços;
- 5.1.15. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação que culminaram em sua habilitação e contratação;
- 5.1.16. Fazer transações comerciais em seu exclusivo nome, sem envolver direta ou indiretamente o SESI-SP;
- 5.1.17. providenciar e arcar com os custos de todas as medidas, procedimentos, equipamentos, EPIs destinados aos seus funcionários, prepostos, colaboradores, prestadores de serviços, exigidas e/ou objeto de orientação dos órgãos governamentais, bem como o cumprimento de todas as Normas Técnicas existentes, sejam emitidas pela ABNT ou outro órgão competente que possa envolver a atividade a ser desenvolvida pela CONTRATADA, não cabendo ao SESI-SP qualquer responsabilidade ou custo;
- 5.1.18. cumprir e fazer cumprir, por todos por seus funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, técnicos e profissionais envolvidos, as Orientações de Saúde, bem como o Protocolo de Saúde, a ser seguido durante a pandemia de COVID-19 visando a preservação da vida, saúde,



- contenção da disseminação do coronavírus e bem-estar de todos os envolvidos;
- 5.1.19. seguir as normas de manuseio, coleta e transporte de resíduos, de acordo com a legislação vigente; e,
 - 5.1.20. notificar o Sesi-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.
- 5.2. A fase de aplicação das vacinas deverá ser precedida do estabelecimento de um cronograma de atendimento que deverá ser elaborado pela CONTRATADA, juntamente com o representante local do Sesi-SP.
 - 5.3. A aplicação das vacinas deverá ser realizada por profissionais habilitados para essa atividade, conforme as normas técnicas da FUNASA/ANVISA.
 - 5.4. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela contratação, utilização e administração de toda a mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e tributários, isentando expressamente o Sesi-SP de qualquer responsabilidade sobre esses encargos.
 - 5.5. A CONTRATADA não poderá, em hipótese nenhuma, utilizar funcionários do Sesi-SP para a execução dos serviços, objeto deste contrato.
 - 5.6. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável perante terceiros, por todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos ilícitos praticados por seus funcionários, prepostos e empregados, quando no exercício das suas funções, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações do Sesi-SP.
 - 5.7. A CONTRATADA deverá responder por todas as informações, esclarecimentos de dúvidas e orientações sobre eventuais efeitos adversos da vacina a todos os vacinados durante a campanha.
 - 5.8. Caberá à CONTRATADA realizar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados ou materiais não utilizados, de acordo com a legislação vigente, Memorial Descritivo do Regulamento de Credenciamento e deste Contrato.
 - 5.9. A CONTRATADA suportará todos os custos e todas as medidas, procedimentos, equipamentos, EPIs aos seus funcionários, prepostos, colaboradores, prestadores de serviços, exigidas e/ou objeto de orientação dos órgãos governamentais, bem como, se for o caso, o cumprimento de todas as Normas Técnicas existentes, sejam emitidas pela ABNT ou outro órgão competente que possa envolver a atividade a ser desenvolvida pela CONTRATADA, não cabendo ao Sesi-SP qualquer responsabilidade ou custo;
 - 5.10. A CONTRATADA garante, para todas as finalidades de direito, que não mantém e não manterá em seu quadro societário como titular ou sócio, quaisquer pessoas físicas que tenham prestado serviços ao Sesi-SP, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, nos 18 (dezoito) meses anteriores a presente contratação, exceto se forem aposentados, sob pena de indenizar a CONTRATANTE de todo e quaisquer ônus decorrentes do descumprimento da garantia aqui expressa, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.



- 5.11. A CONTRATADA não poderá e garante que não alocará na execução do presente Contrato empregado seu que tiver rescindido contrato de trabalho com o SESI-SP no período de até 18 (dezoito) meses, a contar da demissão do empregado.
- 5.12. No caso de indeferimento de exclusão do SESI-SP em reclamação trabalhista promovida por funcionário da CONTRATADA, esta arcará com o pagamento de todo e qualquer eventual valor no qual o SESI-SP venha a ser condenado, autorizando o referido SESI-SP a reter, sobre o valor da fatura de serviços, os valores necessários ao pagamento do processo.
- 5.13. A CONTRATADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do SESI-SP

- 6.1. São obrigações do SESI-SP:
 - 6.1.1. Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
 - 6.1.2. Fornecer os dados cadastrais das indústrias participantes da campanha, bem como dos participantes;
 - 6.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento;
 - 6.1.4. Efetuar a validação do agendamento do gesto vacinal, em conjunto com a CONTRATADA;
 - 6.1.5. Acompanhar o processo vacinal durante a campanha;
 - 6.1.6. Aprovar ou solicitar esclarecimentos se verificadas desconformidades nos relatórios de faturamento, para viabilizar a emissão da Nota Fiscal correspondente;
 - 6.1.7. Liberar os pagamentos após validação dos dados pelo SESI-SP, conforme previsto no Edital de Credenciamento e neste instrumento jurídico.
- 6.2. O SESI-SP efetuará os pagamentos da prestação dos serviços nas datas aprazadas mediante o recebimento de Relatórios, das notas fiscais, dos recibos de quitação e demais documentos de cobrança, devidamente, assinados com os dados bancários, em vias originais, conforme condições previstas na Cláusula Quarta do presente.
- 6.3. O SESI-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes à CONTRATADA, quando a prestação de serviços *in loco*.

Cláusula Sétima - Das Condições Gerais

- 7.1. Na eventualidade de vir a ser exigida do SESI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SESI-SP o valor despendido, devidamente corrigido até a data do ressarcimento, acrescido de multa de mora de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato. O pactuado é válido para qualquer pagamento que venha a ser imposto ao SESI-SP, originado de obrigação da CONTRATADA.



- 7.1.1 Recebendo qualquer tipo de cobrança cuja responsabilidade seja da CONTRATADA, o Sesi-SP imediatamente a comunicará, de forma que esta possa providenciar o pagamento, sem incorrer na penalidade acima prevista, bem como tomar as demais medidas pertinentes de forma a exonerar o Sesi-SP de qualquer obrigação.
- 7.2. O Sesi-SP não se responsabilizará pelo transporte e nenhum tipo de dano que possa ocorrer em unidades móveis, equipamentos e mobiliários de terceiros.
- 7.3. Caberá à CONTRATADA realizar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados ou materiais não utilizados, de acordo com a legislação vigente, se for o caso.
- 7.4. Se durante a vigência do presente contrato, o Sesi-SP (ou SENAI-SP) for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 7.5. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao Sesi-SP.
- 7.6. Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.
- 7.7. Sem prejuízo das disposições específicas de Caso Fortuito e/ou Força Maior, as Partes reconhecem que o presente instrumento está sendo assinado durante a ocorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19, o qual não poderá ser utilizado para justificar o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais assumidas, exceto, se demonstrado por meio de evidências sólidas a ocorrência de fato novo que contenha estrito nexo causal entre o Evento e o descumprimento da obrigação específica. Por essa razão, as partes se comprometem a monitorar qualquer consequência futura que o Evento COVID-19 possa ter em suas respectivas obrigações contratuais.
- 7.8. No caso de indeferimento de exclusão da CONTRATANTE em reclamação trabalhista promovida por funcionário da CONTRATADA, esta arcará com o pagamento de todo e qualquer eventual valor no qual a CONTRATANTE venha a ser condenada, autorizando a referida CONTRATANTE a reter, sobre o valor da fatura de serviços, os valores necessários ao pagamento do processo.



- 7.9. As Partes tomarão todas as medidas necessárias para manter a confidencialidade e a segurança das informações fornecidas que tenham caráter sigiloso, em conformidade com a legislação pertinente, no que couber, e nas demais condições estabelecidas no Termo de Confidencialidade celebrado entre as partes, decorrente deste contrato.

Cláusula Oitava - Da Lei Geral de Proteção de Dados

- 8.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, pelo que se segue:
- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
 - b. não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
 - c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
 - d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
 - e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
 - f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
 - g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
 - h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais.
 - i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
 - j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;



- k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
 - l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
 - m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
 - n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 8.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Nona - Da Fiscalização

Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência de Mercado e Produto do Sesi-SP, que indicará 1 (um) funcionário, que exercerá a função de gestor do Termo de Credenciamento, a quem cumprirá verificar todos os documentos e relatórios de serviços elaborados pela CREDENCIADA, acompanhando as etapas e prazos determinados, averiguando e homologando os serviços, bem como conferindo, controlando e liberando valores constantes de documentos de cobrança e demais atribuições previstas no Memorial Descritivo – Anexo II, Regulamento de Credenciamento nº 013/2021 e seus anexos e neste instrumento jurídico.

Cláusula Décima - Da Denúncia e da Rescisão

- 10.1 O presente contrato poderá ser denunciado somente pelo Sesi-SP, mediante notificação por escrito com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data desejada para encerramento, sem prejuízo dos procedimentos em andamento e sem que caiba à CREDENCIADA qualquer direito a indenização
- 10.2 O presente instrumento jurídico poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual se a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da notificação.
- 10.3 A CREDENCIADA será considerada inadimplente, e poderá ter seu contrato rescindido, a qualquer tempo, se deixar de cumprir qualquer obrigação definida no Edital de Credenciamento nº 013/2021, seus anexos e neste Contrato.



Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

- 11.1. A CONTRATADA será interpelada, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido e deverá saná-las no prazo de até 8 (oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência.
- 11.2. O atraso injustificado na entrega das vacinas constantes deste Contrato, ou o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, acarretará a aplicação de advertência e/ou multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.
- 11.2. A parte que der motivo à rescisão pela não entrega das vacinas e/ou dos procedimentos constantes no Edital de Credenciamento, bem como por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste Contrato, ou ainda, após a entrega, ficar provado que as vacinas não atenderam às especificações do Edital, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, e/ou retirada das vacinas e ressarcimento dos valores pagos, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 11.3. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.
- 11.4. A CREDENCIADA ficará impedida de participar de futuras licitações promovidas pelo Sesi-SP, por um período não superior a 2 (dois) anos, caso o prazo de substituição dos materiais ultrapasse os 30 (trinta) dias, ou se tiver o contrato rescindido por inadimplência de sua parte, sem prejuízo da obrigação de indenizar o Sesi-SP pelas perdas e danos causados.

Cláusula Décima Segunda - Da Representação da CREDENCIADA

A CREDENCIADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro perante o Sesi-SP e SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Terceira - Da Assinatura Eletrônica

- 13.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.
- 13.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.220-2"), declarando,



desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

13.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

São Paulo, _____ 20__.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

(Nome do representante legal do Sesi-SP)
(Cargo)

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: